



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 075/2023

Sorocaba, 28 de março de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Envio de Autógrafos*"

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando à Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 50/2023 ao Projeto de Lei nº 82/2023;
- Autógrafo nº 51/2023 ao Projeto de Lei nº 30/2023;
- Autógrafo nº 52/2023 ao Projeto de Lei nº 271/2022;
- Autógrafo nº 53/2023 ao Projeto de Lei nº 50/2023;
- Autógrafo nº 54/2023 ao Projeto de Lei nº 03/2023;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 52/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2023

Institui o Dia do Nascituro no Calendário Oficial do município de Sorocaba.

Projeto de Lei nº 271/2022, do Edil Cristiano Anuniação dos Passos

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial no município de Sorocaba o "Dia do Nascituro", a ser comemorado, anualmente, em 08 de outubro.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se nascituro aquele que tem vida intrauterina.

Art. 2º Na semana em que estiver compreendido o "Dia do Nascituro", o Poder Executivo, poderá envidar esforços no sentido de promover palestras preventivas sobre gravidez na adolescência, maternidade e paternidade responsáveis, a importância do pré-natal, do aleitamento materno, dos direitos sociais e outros correlatos; a serem realizadas nos órgãos públicos, tais como escolas, unidades básicas de saúde, bem como igrejas, sindicatos e associações.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá buscar a colaboração de entidades que tenham por objetivo lutar pelo direito à vida dos nascituros em quaisquer circunstâncias.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.